

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 662/2013

De, 21 de março de 2013.

“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos de Administração, Saúde e Limpeza Públicas, Estradas, Viação e Obras Públicas de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município e até a realização do Concurso Público, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a efetuar contratação por tempo determinado, conforme cargos abaixo especificados do Anexo I, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

ANEXO I
CARGOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
03	Guarda	40 hs/semana	678,00

USF I – GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Odontólogo (a)	40 hs/semana	1.750,00

USF II – BENJAMIM CORREA DE MIRANDA:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Médico do PSF	40 hs/semana	10.000,00
01	Odontólogo (a)	40 hs/semana	1.750,00

LIMPEZA PÚBLICA, ESTRADAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
06	Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs/semana	678,00

Art. 3.º - Além da remuneração mensal, o contratado poderá receber vantagens de acordo com a lei vigente.

Art. 4.º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5.º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2013.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 21 de março de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL